



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO N° 039/2014

LEI N° 1122/14, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1089, DE
27 DE FEVEREIRO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1089, de 27 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, consoante estabelece o art. 3º da lei Federal Nº 11.788/2008 e o estagiário receberá bolsa, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, para exercer atividades em compatibilidade com o horário escolar, de acordo com a seguinte carga horária:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes que estiverem cursando os anos finais do ensino fundamental;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.”

Art. 2º. - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 1089/2013.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de janeiro de 2013.

**Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE**